



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

<b>APROVADO DIA</b>		<b>LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 23/09/2025</b>	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 33/2025 Fls 1/3</b>
<b>AUTORIA: VEREADOR LUCIANO LEAL - PODEMOS</b>			
<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 33, de 16 de setembro de 2025</b>			

**"Dispõe sobre a inclusão da Festa dos Motoristas, comemorada anualmente no dia 25 de julho, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Andradina/MS, e dá outras providências."**

**PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Andradina/MS a Festa dos Motoristas, a ser comemorada, anualmente, no dia 25 de julho dia de São Cristóvão ou no 1º final de semana posterior a festa.

**Art. 2º.** A data comemorativa instituída por esta Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar a importância social, econômica e cultural dos motoristas para o desenvolvimento do Município, promovendo ações que celebrem o trabalho e a contribuição de homens e mulheres.

**Art. 3º** A Festa dos Motoristas poderá ser celebrada com eventos organizados pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades representativas do setor, associações comunitárias, sindicatos rurais, cooperativas, escolas, organizações da sociedade civil e demais interessados, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º.** - A cada ano, a Festa dos Motoristas deverá ser organizada em nosso Município, com data e local definidos por meio de deliberação da "classe" ou órgão equivalente, em conjunto com os movimentos sociais garantindo ampla participação das comunidades envolvidas.

**Art. 5º** A inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos do Município não implica obrigatoriedade de feriado ou ponto facultativo, nem a criação de despesas obrigatórias para o erário municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

2

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 16 de setembro de 2025.

**LUCIANO LEAL DE SOUSA- PEDEMOS**  
**"Profº Luciano Leal"**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

3

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Andradina/MS, a **Festa dos Motoristas**, a ser comemorada anualmente no dia **25 de julho** ou no 1º final de semana posterior a festa. A proposta visa reconhecer e valorizar o papel fundamental dos motoristas para o desenvolvimento social, econômico e cultural do nosso município.

A escolha da data não é apenas simbólica, mas representa um momento de celebração das conquistas e dos desafios enfrentados pelos motoristas, que com trabalho árduo e dedicação atuam e sustentam a cidade e fortalecem a economia local.